



LEI Nº113/2007

De 11 de Julho de 2007

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
promulgo e sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica alterada o artigo 1º da Lei n.º 013/97, que altera o
artigo 3º da Lei 005/94, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de
Saúde, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*"Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte
composição:*

- a) *06 representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;*
- b) *02 representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;*
- c) *02 representantes de prestadores de serviço do Sistema único de Saúde Municipal;*
- d) *02 Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal de São Cristóvão.*

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005

FOLHA(S) 49 verso a 50 verso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

13/07/2007

Topskaim

FUNCIONÁRIO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 201/2007
EM: 13, 07, 2007
FUNKIONÁRIO

§ 1º - A composição dos membros do Conselho Municipal de saúde será de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, com representação distribuída na forma acima.

§ 2º- A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º- Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º- A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§5º – O Plenário do Conselho Municipal de saúde tem caráter deliberativo e é a instância decisiva máxima, aberta a toda a população, onde as decisões são votadas pelos membros titulares, ou na ausência destes, pelos suplentes.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá sua organização e normas de funcionamento definido em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta Lei”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Cristóvão, 11 de julho de 2007.

JOSÉ CORREIA SANTOS NETO
Prefeito Municipal